SINDICATO DO COMÉRCIO DE TEÓFILO OTONI, CNPJ n² 22.695.514/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, $\mathrm{Sr}(\mathrm{a})$. IESSER ANIS LAUAR,

E
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TEOFILO OTONI, CNPJ ne 25.113.952/0001. 42 , neste ato representado(a) por sua Presidente, Sra. EONA MARIA MATOS SIMIL,
celebram a presente CONVENÇÃo COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condiçōes de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÉNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigéncia da presente Convençāo Coletiva de Trabalho no periodo de 19 de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021 e a data-base da categoria em 19 de fevereiro.

## CLÁ́usula segunda - abrangencia

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) económica comércio varejlista e atacadista, e profissional - comerciários, com abrangêncla territorial em Teófilo Otoni/MG.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

## PISO SALARIAL

## CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o salário-minimo da categoría e de ingresso a partir de $1^{2}$ de fevereiro de 2020 , serà de $\mathbf{R} \$ 1.120,00$ (Hum mill cento e vinte reais) mensals, sendo este o menor salário a ser pago à categoria profissional.

## cláusula quarta - garantia minima

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que perceberem somente salário à base de comissöes, fica concedida uma garantia minima mensal no valor de R $\$ 1.120,00$ (Hum mil cento e vinte reais)). Aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de R\$1.120,00 (Hum mil cento e vinte reais).

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

## CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Teófilo Otoni, no dia $1^{9}$ de fevereiro de 2020, data-base da categoria profissional, correção salarial a incidir sobre os salários vigentes no més de aplicaţão do indice de proporcionalidade abaixo:

| MES DE ADMISSÄO E DE <br> INCIDENCIA DO REAJUSTE | INDICE | FATOR DE REAJUSTE |
| :--- | :---: | :---: |
| Até fevereiro/2019 | $12,28 \%$ | 1.1228 |
| março/2019 | $11,20 \%$ | 1.1120 |
| abril/2019 | $10,13 \%$ | 1.1013 |
| maio $/ 2019$ | $9,08 \%$ | 1.0908 |
| junho $/ 2019$ | $8,03 \%$ | 1,0803 |
| julho/2019 | $6,99 \%$ | 1.0699 |
| agosto $/ 2019$ | $5,96 \%$ | 1.0596 |
| setembro/2019 | $4,94 \%$ | 1.0484 |
| outubro/2019 | $3,94 \%$ | 1.0394 |
| novembro/2019 | $2,94 \%$ | 1.0294 |
| dezembro/2019 | $1,95 \%$ | 1.0195 |
| janeiro/2020 | $0,97 \%$ | 1.0097 |

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos indices acima já se acham compensados os aumentos espontanneos e/ou antecipaçōes salariais, concedidos no periodo de 12 de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2020.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderāo ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

## CLÁUSULA SEXTA - APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula primeira a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

## PAGAMENTO DE SALARIO - FORMAS E PRAZOS

## CLÁUSULA SÉTIMA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores dever3̄ fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

## CLÁUSULA OITAVA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicaçăo da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser pagas, sem acréscimos legais, da seguinte forma:
I. As eventuais diferenças salarials relativas aos salários do mês de fevereiro de 2020 deverão ser pagas juntamente com o salário do mês de março de 2020;

## ISONOMIA SALARIAL

## CLÁUUUULA NONA - MENOR SALÁRIO DA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual do empregado de menor salário na funçăo, sem considerar vantagens pessoals.

## CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

E vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importancias correspondentes a cheques recebidos de clientes e não acatados por Banco, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALARIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que nāo tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituido.

## CLÁusula décima segunda - cálculo de férias, décimo terceiro salário e rescisão DO COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão contratual, seră tomada por base de cálculo a média das comissőes percebidas nos últimos 6 (seis) meses, salvo se a média dos últimos 12 (doze) meses das mesmas comissões percebidas for malor, hipótese em que prevalecerá o maior valor da média apurada.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO

Havendo atraso no pagamento da parcela salarial, o empregador pagará a multa ao empregado de $10 \%$ (dez por cento) até quinze dias, e dai em diante, até a quitação do débito, multa de $5 \%$ (cinco por cento) por dia, sem prejuizo da atualização monetária pelos indices dos débitos trabalhistas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARCELAMENTO DE COMISSÕES

Fica vedado ao empregador parcelar o pagamento de comissöes de seus funcionários quando as vendas forem efetuadas a prazo, e responsabiliza-los pelo inadimplemento do (s) clientes(s).

## GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a titulo de quebra, de calxa, o valor mensal correspondente a $10 \%$ (dez por cento) do seu salário mensal.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 19 de fevereiro de 2020, como norma da empresa, que năo serāo exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, năo ficará obrigado a pagar a verba a titulo de quebra de caixa.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

## CLÁUSULA DECIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras seråo pagas com um adicional de $80 \%$ (oitenta por cento) sobre o saláriohora normal.

## PARÁGRAFO ÚNICO

O percentual de que trata o caput desta cláusula aplica-se à hipótese do $54^{2}$ do artigo 71 da CLT.

## PRÊMIOS

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRÊMIOS

Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de R\$136,98 (cento e cento e trinta e seis reais e noventa oito centavos). Aos comissionistas mistos que auferirem comissōes mensals em valor supetior ao da garantia minima estipulada nesta cláusula, seråo concedidos prêmios mensais de R\$67,92 (sessenta e sete reais e noventa e dois centavos).

## AUXILIO ALIMENTAÇĀO

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LANCHE EM JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Quando o empregado trabalhar em jornada extraordinària, o empregador obriga-se a fornecer-the lanche gratulto, de forma a recompor a energla do trabalhador, ou a ressarci-lo da despesa correspondente.

## OUTROS AUXÍLIOS

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SINDCONVÊNIOS

- SINDCOMÉRCIO disponibilizará a todos empregadores e seus empregados o cartão do SINDCONVENIOS, desde que seja apresentada a relação das guias GFIP/SEFIP e contribuição negocial do mês de outubro de 2020 devidamente quitada.


## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os dependentes do empregador, dos empregados e empregados dos sindicatos convenentes poderảo manifestar, por escrito, a vontade de adesăo ao SINDCONVÊNIO, e adquirir o cartāo pelo custo de $\mathbf{R} \$ \mathbf{1 5 , 0 0}$ (quinze reais) por pessoa anualmente, que serảo beneficiados com vários descontos em até $50 \%$ (cinquenta por cento) em consultas, exames laboratoriais, internação, clinicas médicas, tratamento odontológico, cursos técnicos, cursos de informática, cursos universitarios, entre outros.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregadores e empregados que aderirem ao SINDCONVENIO deverāo ter seus cadastros aprovados pelo SINDCOMERCIO, comprovando estarem adimplentes com a Entidade.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Será disponibilizado para cada empresa que aderir ao SINDCONVENIO, um informativo constando as redes credenciadas através de convênio e seus respectivos descontos.

## PARÁGRAFO QUARTO

O empregado que aderir ao SINDCONVENIO, estendendo o beneficio para seus dependentes, autorizará ao empregador, por escrito, o desconto referente em folha de pagamento, devendo o empregador repassar ao SINDCOMÉRCIO através de depósito para a confecção do cartão SINDCONVÊNIO.

## PARÁGRAFO QUINTO

O cartăo do usuário terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado da data de sua emissåo, perdendo sua validade depois de vencido o periodo estabelecido no mesmo.

## PARÁGRAFO SEXTO

O usuário, ao usufruir as condições especials firmadas em convênio, deverá apresentar juntamente com o cartăo um documento de identidade.

## PARÁGRAFO SÉTIMO

É dever de cada usuário zelar pelo cartão de identificaçāo, devendo comunicar ao SINDCOMÉRCIO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer perda, roubo, furto ou extravio, devendo ainda, apresentar ocorrència policial para que seja emitida segunda via.

## PARÁGRAFO OITAVO

Fica estabelecido que havendo rescisåo contratual do empregado, este poderá continuar a usar o cartão até a data do vencimento estabelecida no mesmo.

## PARÁGRAFO NONO

O empregador deverá efetuar o depósito na Caixa Económica Federal: C/C 501140-8, Agência 0155, referente às solicitaçőes dos cartobes e, em seguida, encaminhar original seguido de cópla do depósito ao SINDCOMÉRCIO, enviando lista com os nomes completos das pessoas que serāo beneficiadas com o convènio.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTOS PREVISTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO NA FORMA DA LEI

A presente Convenção Coletiva de Trabalho autoriza os empregadores a efetuar descontos em folha de pagamento dos empregados referente as compras realizada nos estabelecimentos conveniados, por meio do cartăo Sindconvênios do Sindcomércio Tedfilo Otoni, e demais descontos convencionados, na forma prevista no art. 462, da CLT.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os descontos previstos no caput desta cláusula referentes às compras realizada nos estabelecimentos conveniados ficam condicionados a autorização prévia e por escrito do empregado interessado em aderir ao cartăo sindconvênios do sindcomércio Téfilo Otoni, nos termos da Súmula 342 do TST.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

O desconto previsto no coput desta cláusula referentes às compras sāo limitados a $30 \%$ da remuneração mensal do empregado.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisăo de contrato de trabalho, o desconto previsto no caput desta cláusula fica limitado ao valor correspondente a um mês de remuneraçăo do empregado, nos termos do art, $477, \S 59 \mathrm{da}$ CLT.

## PARĀGRAFO QUARTO

O empregador não será corresponsável pelo pagamento de eventual débito do empregado junto ao comércio, sendo apenas responsável pelo repasse do valor descontado.

## CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

## NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO

Readmitido o empregado na função que exercia, não poderá ser celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇĀO DE DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

# RELAÇÖES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES 

## ESTABILIDADE MÃE

## CLÁUSULA VIGESSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória da gestante, desde a concepçăo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Fica expressamente vedada a concessão de aviso prévio durante o curso do prazo de estabilidade de que trata o caput.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCICIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO
Será devida ao empregado a indenização correspondente a um dia de salário por dia de atraso, pela retenção da Carteira de Trabalho, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua apresentaçāo para as anotaçōes devidas.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DA CTPS - FUNÇÃO

As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificaçāo Brasileira de Ocupaçōes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARGA E DESCARGA
Fica vedado a utilização de măo de obra de vendedores, balconista, caixa e pessoal de escritório, para a carga ou descarga de mercadorias.

## JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS <br> PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

É permitido que os empregadores do comércio atacadista e varejista de Teófilo Otoni escolham os dias da semana (entre de segunda-feira e sábado úteis) em que ocorrerao reduçōes da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Faculta-5e às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, durante o mès, poderảo ser compensadas, no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias após o mês da prestaçã̃o da hora, com reduçōes de jornadas ou folgas compensatórias.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverăo ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula décima sexta desta Convenção Coletiva de Trabalho que trata das horas extras.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedidas, pela empresa, reduçōes de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas nảo poderăo se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro.

## JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um minimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento as provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA VIGESIMA NONA - EMPREGADO ESTUDANTE - JORNADA - PERÍODO LETIVO A prorrogação da Jornada de trabalho do empregado estudante, durante 0 an'o letivo, não poderá implicar em dificuldade ou óbice à frequência escolar.

## OUTRAS DISPOSIÇŌES SOBRE JORNADA

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIA DO COMERCIÁRIO

No tocante ao Dia do Comerciário as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado na segunda-feira de Carnaval (24/2/2020).

## PARÁGRAFO PRIMEIRÓ

Somente os empregadores de farmácias e drogarias poderăo näo dispensar seus empregados de prestar serviços na referida segunda-feira de carnaval, ficando nesta hipótese, estes empregadores obrigados a conceder uma folga compensatória no decorrer de 60 (sessenta) dias que se segulrem a essa segunda-feira, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Excepcionalmente nessa convenção coletiva de trabalho (2020-2021), năo vinculado para os demais instrumentos, fica ajustado que as empresas que eventualmente utilizaram do trabalho de seus empregados na data constante do coput da presente Cláusula, e năo incluídas na condição prevista no Parágrafo acima, deverão conceder folga compensatória a seus empregados, no prazo de até 60 dias, a contar da data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA ESPECIAL $12 \times 36$ HORAS

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serăo entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula que trata das horas extras, ficando esclarecido igualmente năo existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 1 (uma) hora para repouso e refeição.

## CLÁUSULA TRIGESIMA SEGUNDA - HORÁRIO ESPECIAL

Fica estabelecido horário especial para o funcionamento do comercio, nas seguintes datas:
a) Dia das Mães ( $10 / 5 / 2020$ ): na sexta-feira que antecede o Dia das Mães $-8 / 5 / 2020$ - o comércio funcionará até as $20 h 00$, sendo 2 (duas) horas remuneradas de acordo com o que rege este instrumento normativo. No sábado que antecede o Dlas das Mases - 9/5/2020 - o comércio funcionará até às 16 h 00 , sendo que as horas extras serão compensadas na Quarta. feira de Cinzas, dia em que só poderá haver funcionamento do comércio no horário compreendido entre 12 h 00 às 18 h 00 . As horas extras restantes serão pagas com o salário do
mês de maio de 2020
b) Dia dos Namorados (12/6/2020): desde que o dia 11 (onze) de junho recala entre segunda-feira e sábado úteis, a jornada será prorrogada em 2 (duas) horas, que serăo remuneradas de acordo com o que rege este instrumento normativo.
c) Dia dos Pais (9/8/2020): na sexta-feira que antecede o Dia dos Pals - 7/8/2020 - o comércio funcionará até às 20 h 00 ; no sábado que antecede o Dias dos Pais - 8/8/2020 - o comércio funcionará até às 16 hoo horas, sendo que as horas extras dos 2 (dois) dias trabalhados serão remuneradas, de acordo com o que rege este instrumento normativo.
d) Dia das Crianças (12/10/2020): Desde que o dia 11 (onze) de outubro não caia em domingo, dia santificado ou feriado, poderão ser feitas até 2 (duas) horas extras, que serão femuneradas de acordo com o que rege este instrumento normativo.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Fica convencionado que as condições especiais para funcionamento do comércio no periodo natalino (Horário Especial de Natal) serăo negociadas posteriormente através de aditivo a este instrumento normativo.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO AOS DOMINGOS

A partir do dia $19 / 2 / 2020$, fica autorizada nos setores de gêneros alimenticios, a abertura aos domingos no horário de 8 h00 às 14 h 00 horas, ficando assegurada uma jornada de trabalho de até 6 (seis) horas trabalhadas, para cada empregado(a), em todas as lojas dos setores acordantes.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RECEBIMENTO DO PIS

O empregado poderá se afastar do trabalho, sem prejuizo da respectiva remuneraçăo, para receber o PIS.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÖES OBRIGATÓRIOS

Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniōes obrigatórios terāo seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

## CLÁUSULA TRIGESIMA SEXTA - PAGAMENTO EM CHEQUE

o pagamento salarial feito em cheque implicará em poder o empregado ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuizo ou sançăo, pelo tempo necessário para descontálo, e no mesmo dia.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO EM FERIADOS

Fica autorizado o trabalho nos feriados nos estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimenticios, exceto nos seguintes feriados: 19/1/2021 (Dia da Confraternização Universal), 24/2/2020 (Segunda-feira de Carnaval), 10/4/2020 (Sexta-feira da Paixāo), 19/5/2020 (Dia do Trabalho), 7/9/2020 (Independência do Brasil e aniversário da cidade) 25/12/2020 (Natal).

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

0 trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realizaçăo de jornada de trabalho extraordinaria.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

O comerciário que trabalhar em feriado fará jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, de R\$58,20 (cinquenta e oito reais e vinte centavos), a titulo de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula, deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mès correspondente ao feriado trabalhado.

## PARÁGRAFO QUARTO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação dos dias de feriados trabalhados, deverão conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, 1 (uma) folga compensatória para cada feriado trabalhado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensáção para a concessฐo da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de $80 \%$ (oitenta por cento), conforme legislaçăo vigente.

## PARÁGRAFO QUINTO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

## PARÁGRAFO SEXTO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido na cláusula vigésima sexta desta convençåo coletiva para compensação destes feriados, sob pena de incidência da multa ajustada no parágrafo décimo desta cláusula.

## PARÁGRAFO SÉTIMO

O trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenizaçăo, correspondente a 01 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de $\mathbf{R} \$ \mathbf{5 8 , 2 0}$ (cinquenta e oito reais e vinte centavos) fixado no parágrafo segundo desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

## PARAGRAFO OITAVO

Para o trabalho em feriados deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

## PARÁGRAFO NONO

Para o trabalho nos dias de feriados, as empresas deverăo fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

## PARÁGRAFO DÉCIMO

As empresas do comércio varejista e atacadista de gêneros alimenticios que se beneficiarem das disposiçōes contidas nessa cláusula deverảo cumprir os seguintes critérios;

1. Encaminhar, via e-mall (secto@secto.com.br), relação dos funcionários, de cada um dos seus estabelecimentos, que trabalharāo em cada um dos feriados, com antecedência de 05 (cinco) dias do respectivo feriado, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;
2. Efetuar o pagamento da TAXA PARA TRABALHO EM FERIADOS, no importe de R $\$ 10,00$ (dez reais) por empregado e por feriado trabalhado, importancia que deverá ser recolhida com antecedèncla de 05 (cinco) dlas do respectivo feriado, através de gulas próprias fornecidas pela Entidade.
III. As empresas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao sindicato dos Empregados no Comércio de Teófilo Otoni e Região, no prazo de 10 (dez) dias, cóplas das guias GFIP e/ou RAIS.

## PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO

Fica estabelecido que o năo cumprimento de quaisquer das condiçőes previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de R\$141,47 (cento e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos) a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

## FERIAS E LICENCAS

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CASAMENTO - PERIODO DE FÉRIAS

Desde que a empresa nāo adote o sistema de férias coletivas, o empregado terá direito, na hipótese de casamento, ao gozo de férias em periodo com este coincidente, desde que - 8 .
comunique o empregador com antecedência de 90 (noventa) dias. CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS - CANCELAMENTO OU ADIAMENTO
Comunicado ao empregado o periodo do gozo de férias coletivas ou individuals, o empregador somente poderá cancelar ou adiar o inicio se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuizos financeiros por este comprovados.

## CLAUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA PARA CASAMENTO

A licença para casamento será de 5 (cinco) dias úteis consecutivos, a partir do dia útll seguinte ao enlace matrimonial.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

## UNIFORME

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente uniforme, ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

## ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

 Assegura-se o direito à ausência remunerada de um dia por semestre, ao empregado, para levar ao médico fitho menor ou dependente previdenciário, de até sels anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
## OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DE MÊDICO COORDENADOR
As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro 1 da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

## PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o coput desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

- empregador é obrigado a fornecer atestados de afastamento e salários ao empregado dispensado sobre motivação legal, e também em caso de demissão espontânea.


## RELAÇÕES SINDICAIS

## CONTRIBUIÇÖES SINDICAIS

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇĀO DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontaråo da remuneraçāo de cada um de seus empregados associados, no pagamento do mès de abril de 2020, a importancia correspondente a $6 \%$ (seis por cento), respeitado o limite maximo de R $\$ 105,00$ (cento e cinco reais), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a titulo de contribuiçăo assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até 14 de maio de 2020.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharāo à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relaçes de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores es corrigidos.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de $2 \%$ (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

## CLÁUSULA QUADRAGEESIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

De acordo com disposto no artigo 513, alinea " $e$ ", da CLT, artigo 82, inciso IV, da Constituição Federal, e deliberado na Assembleia Geral do SINDCOMÉRCIO, realizada em 23/5/2008 e 21/2/2011, os empregadores abrangidos por esta Convençăo Coletiva de Trabalho, recolherāo, a título de contribuição negocial patronal, o valor de $\mathbf{R} \$ \mathbf{2 5 , 0 0}$ (vinte e cinco reais), multiplicado pelo número de empregados e sócio administrador dá empresa, constante no contrato social, devendo os valores ser recolhidos até 31 de outubro 2020 , mediante gulas próprias fornecidas pela Entidade Patronal.

## PARAGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos comerciais deverăo preencher o valor da guia de acordo com número de empregados e de sócio administrador constante na GFIP/SEFIP do més de setembro de 2020, documento este que será utilizado para comprovação dos recolhimentos junto ao SINDCOMERCIO.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficam os empregadores obrigados a encaminhar ao SINDCOMÉRCIO, situado a Rua Epaminondas Otoni, 35, sala 401, Centro, em Teófilo Otoni, até o dia 15 de novembro de 2020, cópia do comprovante de recolhimento da contribuição negocial patronal, devidamente autenticada pelo banco.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

A não comprovaçăo de recolhimento da contribuiçăo negocial patronal, na data de seu vencimento, acarretará multa de $2 \%$ (dois por cento), sobre o valor do principal e juros de mora de 1\% (um por cento) ao més.

## PARAGRAFO QUARTO

As empresas que forem constituidas até $\mathbf{1 5}$ de outubro de $\mathbf{2 0 2 0}$ deveråo procurar a guia do SINDCOMÉRCIO para preenchimento e recolhimento sem multa e juros, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da contrataçăo do empregado, e caso nalo tenha empregados, deverá efetuar o pagamento referente ao sócio administrador até $\mathbf{1 5}$ de novembro de 2020.

## PARÁGRAFO QUINTO

As empresas que contratarem novos empregados ou alterarem o contrato social, incluindo a esse outro sócio administrador, de 19 de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020 , deverão solicitar a guia ao SINDCOMÉRCIO e efetuar o recolhimento dos respectivos valores no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da contrataçăo.

## DISPOSIÇŌES GERAIS

## APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

## CLÁUSULA QUADRAGÊSIMA SĖTIMA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convençåo Coletiva de Trabalho aplica-se aos empregados do comércio atacadista e varejista da cidade de Teófilo Otoni.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO - SRTE
A Superintendencia Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais/Gerência Reglonal do Trabalho e Emprego de Teófilo Otoni, é autorizada a fiscalizar o cumprimento da presente Convençăo, em todas as suas cláusulas.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - EFEITOS

E, para que produza seus legais e juridicos efeitos, a presente Convenção Coletiva fol lavrada em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto a Superintendéncia Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

$$
\text { Té́filo Otoni, } 16 \text { de fevereiro de } 2020 .
$$



